

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 03/2002

“Revoga o inciso III do artigo 10
da Lei n.º 88/99 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogado o inciso III do artigo 10 da Lei n.º 88/99.

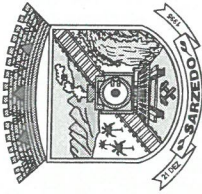
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de março de 2002.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador

Justificativa: O presente projeto de lei é indispensável a regularização da Lei n.º 88/99 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo, uma vez que retira da compensação do CMAS os membros do Poder Legislativo que, por lei e entendimento jurisprudencial vigente, não é permitido, sob pena de afronta ao princípio constitucional da independência dos poderes.

GIH./



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 03/2002

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar "Revoga o inciso III do artigo 10 da Lei nº 88/99 e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende retirar da composição do Conselho Municipal de Assistência Social o membro representante do Poder legislativo local.

A competência do Município para legislar sobre as questões próprias às dos seus Conselhos Municipais está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Outrossim, conforme entendimento jurisprudencial dominante, a presença de membros do Poder Legislativo nos Conselhos Municipais fere a independência dos poderes, cabendo aos nobres edis apenas a fiscalização e o controle da legalidade de seus atos.

Nestes termos, o presente projeto é de indiscutível importância social, devendo ser alterada a citada Lei nº 88/99 para que o CMAS esteja regularizado e apto para receber verbas públicas estaduais e federais, como de lei.

Portanto, no presente caso, os requisitos legais para aprovação do presente projeto estão satisfeitos, concluindo esta Comissão que o mesmo está apto para ser colocado em pauta de votação por esta Egrégia Casa.

Conclusão

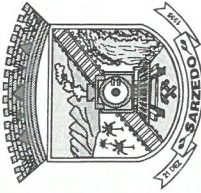
Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 18 de março de 2002.


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente


Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator


Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 03/2002 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar que “**Revoga o inciso III do artigo 10 da Lei nº 88/99 e dá outras providências**”.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende retirar da composição do Conselho Municipal de Assistência Social o membro representante do Poder legislativo local.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

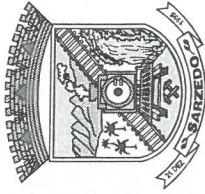
Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2002.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2002

“Revoga o inciso III do artigo 10
da Lei nº 88/99 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou
e eu, *Prefeito Municipal* sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogado o inciso III do artigo 10 da Lei nº 88/99.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

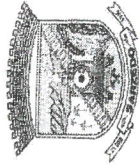
Sarzedo, 26 de abril de 2002.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 173/2002

“Revoga o inciso III, do artigo 10, da Lei n.º 88/99 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III, do artigo 10, da Lei n.º 88/99.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Abril de 2002.

Jose Pedro Alves
Jose Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Sant'ana
Frederico Dutra Sant'ana
Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG - 35550-000
OAB/MG 12.185